

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**



# **REGIMENTO INTERNO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**

**Vitória**  
**Julho de 2017**

# **REGIMENTO INTERNO**

## **TÍTULO I INTRODUÇÃO**

Art. 1º. O presente Regimento Interno constitui-se, em conjunto com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador do Programa de Pós-Graduação em Letras desta instituição.

## **TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) do Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) é constituído pelo ciclo de estudos regulares em seguimento ao de Graduação e funcionará em nível de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único – O Programa conferirá os graus de:

- I. Mestre em Letras – área de concentração: Estudos Literários;
- II. Doutor em Letras – área de concentração: Estudos Literários.

§ 1º Os Núcleos e Grupos de Pesquisa vinculados aos Programas de Pós-graduação poderão implementar estágios de Pós-Doutorado.

§ 2º O Estágio de Pós-Doutorado será regulamentado pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 3º. O PPGL da Ufes tem por finalidade a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais de ensino, pesquisa e extensão em Letras, visando ao avanço do conhecimento nessa área.

Parágrafo Único – Os objetivos específicos do PPGL são:

I. em relação aos alunos:

- a) do Curso de Mestrado: oferecer-lhes oportunidades para o aprofundamento de seu conhecimento profissional e acadêmico, bem como o desenvolvimento de sua habilidade para realizar pesquisa na área de Letras.
- b) do Curso de Doutorado: oferecer-lhes oportunidade para, além do aprofundamento de seu conhecimento profissional e acadêmico, o desenvolvimento de sua habilidade para realizar pesquisa avançada e original na área de Letras;

II. em relação aos professores: dar-lhes condições de consolidar e ampliar as linhas de pesquisa em que atuam;

III. em relação à Instituição: fortalecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma sistemática, através da institucionalização de linhas de pesquisa permanentemente alimentadas por novos pesquisadores e novos projetos.

### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 4º – O PPGL organizar-se-á sob a forma de coordenação, vinculado administrativamente ao CCHN da Ufes e subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação PRPPG da Ufes.

Parágrafo Único – No âmbito do CCHN, o PPGL constituir-se-á em um dos seus órgãos, gozando de autonomia na administração financeira e didático-acadêmica do ensino e pesquisa de pós-graduação, ouvindo o Conselho Departamental e demais colegiados superiores, quando for o caso.

Art. 5º – O órgão responsável pelo planejamento, administração e avaliação de todas as atividades do PPGL é a Coordenação do Programa, à qual competirá:

I. coordenar e acompanhar todas as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no Programa;

II. promover e desenvolver atividades de apoio e estímulo ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como à sua divulgação;

III. captar recursos para o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV. promover a integração do Programa com os demais órgãos do CCHN e da Ufes, bem como com outros Programas de Pós-Graduação do país e do exterior;

V. administrar os recursos financeiros alocados ao Programa, em acordo com o Colegiado Acadêmico;

VI. representar o PPGL no Conselho Departamental do CCHN e na Câmara de Pós-Graduação da PRPPG;

VII. apreciar, autorizar e supervisionar, por meio de relatórios ou documento afim produzido e entregue pelos respectivos coordenadores, as atividades dos Núcleos de Pesquisa do PPGL.

Art. 6º – O órgão responsável pela deliberação dos assuntos referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão e pela coordenação didática e acadêmica dos cursos de pós-graduação oferecidos pelo PPGL será o Colegiado Acadêmico do Programa, presidido pelo Coordenador e composto do corpo docente permanente e da representação estudantil (um representante do Mestrado e um do Doutorado) dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º – O Colegiado Acadêmico do PPGL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de 2/3 de seus membros.

§ 2º – A participação nas reuniões do Colegiado Acadêmico é obrigatória.

Art. 7º – A Coordenação do PPGL será composta do Coordenador e do Coordenador adjunto.

Parágrafo Único – O Colegiado Acadêmico poderá criar Comissões Internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa.

Art. 8º – O Coordenador será o responsável direto pelo funcionamento acadêmico, administrativo e financeiro do PPGL e seu representante no CCHN, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), na Administração Superior da Ufes e em outras Instituições (Capes, Anpoll etc.), em acordo com o Colegiado Acadêmico.

Art. 9º – O Coordenador adjunto será o assessor do Coordenador e seu substituto em caso de faltas e impedimentos.

Art. 10º – O Coordenador e o Coordenador adjunto serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico do PPGL para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para outro período de igual duração.

§ 1º – Só poderão ser eleitos Coordenadores os professores-membros do Colegiado Acadêmico do PPGL que atendam aos seguintes critérios:

- a) pertençam ao quadro de docentes permanentes do PPGL;
- b) estejam em regime de Dedicção Exclusiva à Ufes.

§ 2º – A eleição de que trata este artigo deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do CCHN.

Art. 11 – Os docentes do PPGL serão os responsáveis diretos pelas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão nas suas respectivas linhas de pesquisa.

Art. 12 – A Coordenação será composta ainda pela Coordenação de cada uma das Linhas de Pesquisa e pela Coordenação de cada um dos Núcleos de Pesquisa.

Art. 13 As Linhas de Pesquisa deverão atender aos seguintes critérios e demandas:

- a) Oferta de disciplinas vinculadas à sua atuação na matriz curricular dos cursos do PPGL;
- b) Realização de pesquisas discentes e docentes articuladas a seu escopo temático;
- c) Publicação dos resultados de pesquisa discentes e docentes articuladas a seu escopo temático, informando devidamente a vinculação institucional e o financiamento, se houver;
- d) Prestação de informação das atividades por relatório ou documento afim;
- e) Participação no Seminário de Pesquisas em Andamento.

Art. 14 Os Núcleos de Pesquisa deverão atender aos seguintes critérios e demandas:

- a) vínculo institucional do coordenador do Núcleo ao PPGL, seja como professor permanente ou colaborador;

b) prestação de informação das atividades por relatório ou documento afim, especialmente quando se tratar de ações que envolvam financiamento.

Art. 15 – O PPGL contará com o apoio de uma Secretaria, composta de, pelo menos, um secretário que auxiliará diretamente a Coordenação para assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

Parágrafo Único – O secretário contará com o concurso de pessoal auxiliar, para o bom andamento dos trabalhos do Programa.

## **TÍTULO IV DA ADMISSÃO AOS CURSOS**

### **CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS**

Art. 16 – O número de vagas dos cursos será proposto e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I. capacidade de orientação dos docentes;
- II. fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. programas de pesquisas;
- IV. capacidade das instalações;
- V. capacidade financeira.

### **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO**

Art. 17 – Ao se inscrever na seleção para os cursos do PPGL, o candidato deverá instruir o seu requerimento com os documentos solicitados pelo Edital.

Art. 18 – Para ser admitido como estudante regular no Curso de Mestrado em Letras, área de concentração: Estudos Literários, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. ter obtido no mínimo a nota 70 (setenta) na prova escrita eliminatória de uma língua estrangeira instrumental, escolhida dentre o elenco constante em Edital.
- II. ter obtido no mínimo a nota 70 (setenta) na prova escrita específica eliminatória, elaborada de acordo com as instruções do Colegiado do Programa relativamente a esta etapa.
- III. ter aprovado o projeto de dissertação apresentado.
- IV. ter sido classificado, de acordo com o número de vagas oferecidas pelo Programa, discriminadas em Edital, em ordem decrescente, de acordo com a média aritmética dos resultados obtidos.

Parágrafo Único – Será considerada a aprovação em exame anterior de Língua Estrangeira instrumental até três anos antes do Edital em curso.

Art. 19 – Para ser admitido como estudante regular no Curso de Doutorado em Letras, área de concentração: Estudos Literários, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. ter obtido no mínimo a nota 70 (setenta) na prova escrita eliminatória de duas línguas estrangeiras instrumentais, escolhidas dentre o elenco oferecido pelo Colegiado e constante em Edital. Caso o candidato tenha comprovação de ter aprovação em prova de Língua Estrangeira instrumental no Mestrado, será dispensado da realização da prova do idioma com comprovação.
- II. ter obtido no mínimo a nota 70 (setenta) na prova escrita específica eliminatória, elaborada de acordo com as instruções do Colegiado do Programa relativamente a esta etapa.
- III. ter aprovado o projeto de tese apresentado;
- IV. ter sido classificado, de acordo com o número de vagas oferecidas pelo Programa, discriminadas em Edital, em ordem decrescente, de acordo com a média aritmética dos resultados obtidos.

Parágrafo Único – será considerada a aprovação em exame anterior de Língua Estrangeira instrumental até três anos antes do Edital em curso.

Art. 20 – A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Os pedidos de transferência serão examinados por uma Comissão designada pelo Colegiado do PPGL, a qual emitirá parecer inclusive sobre a equivalência de disciplinas.

Art. 21 – O candidato à transferência de outro Programa para o PPGL deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I. requerimento em formulário próprio, acompanhado de 1 (uma) fotografia 3x4;
- II. cópia do diploma de Graduação ou de documento equivalente;
- III. Histórico Escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, a avaliação em notas ou os conceitos e créditos obtidos;
- IV. comprovante de matrícula na Instituição de origem;
- V. programa das disciplinas que compõem o Histórico Escolar;
- VI. *Curriculum vitae* no formato Lattes;
- VII. prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VIII. apresentar projeto de dissertação para o Mestrado e projeto de tese para o Doutorado;
- IX. declaração do coordenador do Programa de Pós-Graduação de origem, em que se explicita a autorização para a transferência pretendida;
- X. comprovante de reconhecimento pela Capes do Programa de Pós-Graduação de origem.

Art. 22 – Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. submeter-se a uma entrevista perante a Comissão designada pelo Colegiado do Programa e a uma prova ou outra forma de avaliação, a critério do Colegiado;
- II. ser aceito por um professor orientador.

Art. 23 – O estudante transferido para o PPGL deverá obter, no mínimo, um quarto do total de créditos exigidos pelo Regimento Interno do PPGL, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

### **CAPÍTULO III DOS ALUNOS ESPECIAIS**

Art. 24 – O PPGL aceitará alunos especiais, inclusive alunos de Graduação em final de curso, a critério do Colegiado Acadêmico com consulta aos docentes, para cursar componentes curriculares do curso desde que esses alunos demonstrem capacidade de cursá-los com proveito, mediante processo seletivo prévio.

§ 1º – A critério do Colegiado Acadêmico, até 2 (duas) disciplinas e respectivos créditos cumpridos em regime de aluno especial poderão ser aproveitados quando o aluno obtiver a condição de aluno regular, dentro do prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º – O aluno especial só poderá cursar 1 (uma) disciplina por semestre.

§ 3º – As disciplinas e os créditos de que trata o parágrafo anterior serão registrados no Histórico Escolar do aluno regular como “Aproveitamento de Estudos”, lançando-se a classificação “AE”.

§ 4º – Alunos regulares do Curso de Mestrado ou de Doutorado de outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos e credenciados pela Capes, ou oriundos de convênios institucionais, poderão cursar disciplinas de nível equivalente junto ao PPGL, na qualidade de alunos especiais, sendo dispensados do processo seletivo prévio.

§ 5º – Aluno que faça parte do corpo discente no PPGL como aluno regular, no momento da matrícula em disciplinas não poderá matricular-se como aluno especial.

### **CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO DO CURSO**

Art. 25 – O estudante aprovado em Exame de Seleção ou transferido de outro Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar a cada semestre.

Parágrafo Único – O não cumprimento do prazo de matrícula implica possibilidade de desligamento do Curso.

Art. 26 – O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa a substituição de 1 (uma) ou 2 (duas) disciplinas em que se matriculou, antes de ministrados os vinte por cento iniciais da carga horária da disciplina.

Art. 27 – Desde a entrada no Curso, até sua defesa, o estudante deverá estar matriculado em disciplina.

Art. 28 – Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses para o Curso de Mestrado e 1 (um) ano para o de Doutorado, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente.

Parágrafo Único – O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do Curso de Pós-graduação.

## **TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO**

### **CAPÍTULO I DO CURRÍCULO**

Art. 29 – O PPGL oferecerá as seguintes áreas de concentração:

- I. No Curso de Mestrado: Estudos Literários
- II. No Curso de Doutorado: Estudos Literários.

Art. 30 – O Curso de Mestrado terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses; o de Doutorado terá duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, sendo esses períodos contados da data da matrícula inicial à defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo Único – Em condições especiais, e mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa, o prazo de conclusão dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado poderá ser prorrogado por até mais 6 (seis) meses, concedidos em períodos de, no máximo, três meses.

Art. 31 – O estudante deverá completar créditos nas disciplinas, que se classificam em obrigatórias e optativas, e nas modalidades alternativas de cumprimento de créditos.

Art. 32 – Poderão ser criadas disciplinas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas, com a finalidade de atualizar os conhecimentos dos alunos em geral em área específica.

Art. 33 – Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelo Colegiado, Estudos Especiais visando à complementação da formação do aluno e auxiliando-o na elaboração teórica do tema da dissertação ou tese.

Art. 34 – As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos de pesquisa ou outros procedimentos didáticos.



Art. 35 – Créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia, pré-requisitos (quando houver) e informações sobre o sistema de avaliação deverão constar do programa de cada disciplina.

## **CAPÍTULO II DAS DISCIPLINAS E DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

Art. 36 – Os Cursos de Mestrado e de Doutorado serão estruturados a partir de disciplinas obrigatórias e optativas, além de modalidades alternativas de cumprimento de crédito. Todas serão devidamente aprovadas em reunião colegiada e publicadas na página do PPGL.

Art. 37 – A critério do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a Estudos Especiais, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para obtenção do grau.

Parágrafo Único – A critério do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos, na proporção de 1 (um) crédito para cada 30 (trinta) horas de atividades extracurriculares promovidas pelo próprio curso, sob forma de seminários e eventos, perfazendo um total máximo de 2 (dois créditos).

Art. 38 – O mestrando deverá integralizar, no mínimo, 30 créditos:

- 2 créditos no “Seminário de Pesquisas em Andamento”;
- 4 créditos na disciplina obrigatória “Tópicos de Pesquisa” de sua respectiva linha de pesquisa;
- 4 créditos na disciplina “Qualificação da dissertação”;
- 8 créditos na disciplina “Pesquisa de dissertação”;
- 4 créditos em disciplinas optativas, sendo elas: Estágio em Docência I (4 créditos), Estágio em Docência II (4 créditos), Pesquisa e Escrita Acadêmica (2 créditos); Literatura e Docência (2 créditos); Literaturas entre local e transcontinental (4 créditos); Literatura na interface com outros saberes (4 créditos); Epistemologias e Estudos Literários (4 créditos); Literatura: Leitura, Criação e Tradução (4 créditos); Tópicos Especiais A (4 créditos); Tópicos Especiais B (3 créditos); Tópicos Especiais C (2 créditos); Tópicos Especiais D (1 crédito);
- 8 créditos em outras disciplinas optativas ou em modalidades alternativas de cumprimento de crédito, sendo elas: Visita técnica em instituição, organização, projeto ou programa social ou equivalente (nacional ou internacional e publicamente reconhecido), com duração mínima de 5 dias, condicionada à ciência e concordância do orientador, apresentação de relatório e comprovação oficial (2 créditos); Estágio de Pesquisa em instituição, organização, projeto ou programa social ou equivalente (nacional ou internacional e publicamente reconhecido), com duração mínima de 5 dias, condicionada à ciência e concordância do orientador, apresentação de relatório e comprovação oficial (2 créditos); Participação em projeto de extensão universitária gratuito aberto à comunidade devidamente registrado no SIEEX (2 créditos); Publicação de artigo autoral ou em co-autoria com o orientador em periódico A1, A2, B1 ou B2 (2 créditos); Publicação de artigo autoral ou em co-autoria com o orientador em periódico B3, B4 ou B5 (1 crédito); Apresentação

de trabalho em congresso científico da área, com publicação nos Anais (1 crédito).

§ 1º – O mestrando deverá se inscrever semestralmente em pelo menos uma disciplina.

§ 2º – O mestrando poderá solicitar o aproveitamento de até 8 créditos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes ou de disciplinas cursadas no PPGL como aluno especial (até 8 créditos).

Art. 39 – O doutorando deverá integralizar, no mínimo, 50 créditos:

- 2 créditos no “Seminário de Pesquisas em Andamento”;
- 4 créditos na disciplina obrigatória “Tópicos de Pesquisa” de sua respectiva linha de pesquisa;
- 4 créditos na disciplina “Qualificação da dissertação”;
- 16 créditos na disciplina “Pesquisa de tese”;
- 4 créditos na disciplina “Estágio em Docência I”;
- 4 créditos na disciplina “Estágio em Docência II”;
- 8 créditos em disciplinas optativas;
- 8 créditos em outras disciplinas optativas ou modalidades alternativas de cumprimento de crédito, sendo elas: Visita técnica em instituição, organização, projeto ou programa social ou equivalente (nacional ou internacional e publicamente reconhecido), com duração mínima de 5 dias, condicionada à ciência e concordância do orientador, apresentação de relatório e comprovação oficial (2 créditos); Estágio de Pesquisa em instituição, organização, projeto ou programa social ou equivalente (nacional ou internacional e publicamente reconhecido), com duração mínima de 5 dias, condicionada à ciência e concordância do orientador, apresentação de relatório e comprovação oficial (2 créditos); Participação em projeto de extensão universitária gratuito aberto à comunidade devidamente registrado no SIEX (2 créditos); Publicação de artigo autoral ou em co-autoria com o orientador em periódico A1, A2, B1 ou B2 (2 créditos); Publicação de artigo autoral ou em co-autoria com o orientador em periódico B3, B4 ou B5 (1 crédito); Apresentação de trabalho em congresso científico da área, com publicação nos Anais (1 crédito).

§ 1º – O mestrando deverá se inscrever semestralmente em pelo menos uma disciplina.

§ 2º – O mestrando poderá solicitar o aproveitamento de até 8 créditos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes ou de disciplinas cursadas no PPGL como aluno especial (até 8 créditos).

§ 3º – O doutorando poderá solicitar Dispensa de Estágio em Docência, desde que comprove com documentos oficiais efetivo exercício do magistério superior por período igual ou equivalente a pelo menos 1 ano letivo ou 2 semestres letivos.

Art. 40 – Os créditos obtidos em outros Programas ou no PPGL da Ufes poderão ser aproveitados dentro de um prazo máximo de cinco anos a contar da finalização da disciplina, mediante parecer de Comissão *ad hoc* designada pelo Colegiado do PPGL, até o máximo de 8 (oito) créditos.

§ 1º – Serão aceitos, a juízo do Colegiado do PPGL, casos de transferência de áreas correspondentes às áreas do Curso de Pós-Graduação em Letras.

§ 2º – Excepcionalmente, o Colegiado poderá considerar créditos de outras áreas, mediante parecer de comissão *ad hoc* designada pelo Colegiado, até o máximo de 8 (oito) créditos.

Art. 41 – Nenhum estudante poderá defender sua dissertação ou tese, antes de obter o total dos créditos para o respectivo grau; além de atender às demais exigências previstas neste Regimento Interno.

Art. 42 – Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade, durante o prazo máximo permitido para a conclusão do curso de acordo com este Regimento Interno.

Parágrafo Único – Ultrapassado o prazo referido no artigo anterior, o estudante poderá ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do PPGL.

### **CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 43 – Ao término de cada período será feita a apuração do rendimento de cada disciplina, avaliado por meio das atividades desenvolvidas durante o Curso e/ou do trabalho final.

Art. 43 – O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas, em uma escala de 0 a 10,0 pontos.

Parágrafo Único – Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), e, reprovado, o que obtiver notas abaixo de 7,0 (sete).

Art. 44 – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula ou trabalho equivalente a 30 (trinta) horas, no caso de “Tópicos Especiais” ou atividades extracurriculares.

Parágrafo Único – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos nota 7,0 (sete) e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

### **CAPÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

Art. 45 – Entende-se por dissertação uma elaboração textual teórica e/ou crítica sobre tema relevante para a área de Letras.

Parágrafo Único – A dissertação deverá:

- I. relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II. compreender uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;
- III. conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- IV. apresentar fundamentação teórica atualizada e aprofundada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;
- V. ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;
- VI. seguir as normas da ABNT em vigor.

Art. 46 – Entende-se por tese uma elaboração textual teórica e/ou crítica original sobre tema relevante para a área de Letras, capaz de representar contribuição significativa para o desenvolvimento do campo em questão.

Parágrafo Único – A tese deverá:

- I. relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II. conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- III. compreender uma revisão bibliográfica abrangente sobre o assunto em questão;
- IV. apresentar fundamentação teórica cuidadosamente elaborada e atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica;
- V. ser resultado de pesquisa avançada e necessariamente original;
- VI. ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;
- VII. seguir as normas da ABNT em vigor.

Art. 47 – O Exame de Qualificação, obrigatório para o Curso de Mestrado e de Doutorado, deverá ser prestado no máximo até o final do 18º (décimo oitavo) mês do Curso de Mestrado e do 36º (trigésimo sexto) mês do Curso de Doutorado, mediante solicitação do orientador e aprovação do Colegiado.

§ 1º – O aluno que por qualquer razão não puder qualificar sua dissertação ou tese dentro do prazo estabelecido no *caput* do artigo deverá, ainda durante o prazo, solicitar ao Colegiado do PPGL prorrogação de, no máximo, três meses.

§ 2º – O Exame de Qualificação constará de avaliação do relatório produzido pelo aluno sobre o assunto específico da dissertação ou da tese.

§ 3º – O relatório, devendo conter, no mínimo, memorial, projeto de pesquisa revisto, introdução e um capítulo da dissertação ou tese, além da súmula dos outros capítulos da dissertação ou da tese, deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGL, 30 (trinta) dias antes da realização do Exame, em 4 (quatro) cópias.

§ 4º – A Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGL, deverá ser constituída pelo orientador e por no mínimo 2 (dois) professores da área de especialização do candidato.

§ 5º – A Comissão Examinadora, de forma presencial, por meio eletrônico ou por escrito, avaliará o relatório apresentado pelo candidato e emitirá pareceres individuais ou em conjunto que serão registrados na Secretaria do Curso.

§ 6º – Os pareceres deverão registrar se o aluno encontra-se apto a prosseguir em seus estudos ou se deverá apresentar relatório reformulado. No caso de insucesso no Exame de Qualificação, o mestrando terá mais 3 (três) meses e o doutorando terá mais 6 (seis) meses para se apresentar para novo Exame.

§ 7º – O mestrando e o doutorando que não qualificarem seu trabalho após transcorrido o prazo regulamentar e, se solicitada, a prorrogação ou que forem reprovados duas vezes serão automaticamente desligados do Curso.

Art. 48 – O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias para a defesa.

§ 1º – O requerimento deverá ser acompanhado de 5 (cinco) exemplares da versão final da dissertação ou de 7 (sete) exemplares da versão final da tese, que serão encaminhados à banca examinadora.

§ 2º – Outros 3 (três) exemplares com versão definitiva da dissertação ou da tese em capa dura, destinados às bibliotecas da Ufes, deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGL até 2 (dois) meses após a defesa, acompanhados de dois exemplares em CD-ROM (ou outra tecnologia indicada pela secretaria), salvo em arquivo único em PDF, bem como dos formulários específicos. No caso de dissertação e tese sobre a cultura do Espírito Santo, um 4º (quarto) exemplar deverá ser encaminhado à Biblioteca Pública do Espírito Santo.

§ 3º – Após a defesa, o aluno receberá as folhas de aprovação do trabalho final assinadas pela Banca Examinadora para serem encadernadas com os exemplares definitivos, bem como uma declaração de aprovação com validade de 2 (dois) meses.

§ 4º – A defesa de dissertação ou tese será feita num prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a entrega do requerimento e dos exemplares.

Art. 49 – A defesa da dissertação será pública e realizada perante Comissão Examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa. Na defesa da dissertação de Mestrado deverão fazer parte da Comissão ao menos 5 integrantes, respeitando-se o número ímpar de componentes da banca; o orientador ou seu substituto legal, pelo menos 1 (um) examinador interno ao quadro docente da Ufes e 1 (um) examinador externo à Ufes, como membros titulares. Como membros suplentes deverão ser indicados, ainda, 1 (um) examinador interno ao quadro docente da Ufes e 1 (um) examinador externo à Ufes.

Parágrafo Único – São considerados membros internos da Ufes, além de docentes e pesquisadores com titulação necessária para cada grau, alunos egressos do PPGL ou de outro PPG da Ufes com defesa realizada no período de 3 anos.

Art. 50 – A defesa de tese será pública e realizada perante Comissão Examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do

Programa. Na defesa da tese de Doutorado deverá fazer parte da Comissão com ao menos 7 integrantes, além do orientador, pelo menos 2 (dois) examinadores internos ao quadro docente da Ufes, pelo menos 2 (dois) examinadores externos à Ufes, como membros titulares. Como membros suplentes, deverão ser indicados, ainda, 1 (um) examinador interno ao quadro docente da Ufes e 1 (um) examinador externo à Ufes.

Parágrafo Único – São considerados membros internos da Ufes, além de docentes e pesquisadores com titulação necessária para cada grau, alunos egressos do PPGL ou de outro PPG da Ufes com defesa realizada no período de 3 anos.

Art. 51 – Na hipótese de co-orientadores virem a participar de Comissão Examinadora de dissertação ou de tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos neste Regimento.

Art. 52 – Será considerado aprovado, na defesa da dissertação ou tese, o estudante que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 53 – Será lavrada Ata da Defesa da dissertação ou tese, da qual constará o parecer conclusivo dos membros da Comissão, pela habilitação ou não do estudante, ficando a critério dos membros a emissão de pareceres individuais.

## **CAPÍTULO V DOS GRAUS ACADÊMICOS**

Art. 54 – Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências no prazo máximo de 2 (dois) anos:

- I. completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de 30 (vinte e quatro) créditos;
- II. ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III. ser aprovado na defesa de dissertação.

Art. 55 – Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências, no prazo no máximo de 4 (quatro) anos:

- I. completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de 50 (trinta e seis) créditos;
- II. ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III. ser aprovado na defesa de tese.

Art. 56 – Serão condições para expedição dos diplomas de Mestre ou Doutor:

- I. comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regimentais;
- II. remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Curso, do Histórico Escolar do concluinte e comprovação de depósito, na Biblioteca Central da Ufes, de 1(um) exemplar da dissertação ou tese aprovada.

## **CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

Art. 57 – Além dos casos dispostos na legislação em vigor, poderá ser desligado do Programa de Pós-graduação o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

- I. solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa;
- II. apresentar desempenho acadêmico em disciplinas e na elaboração do trabalho de Dissertação ou Tese considerado insuficiente pelo Colegiado Acadêmico do Programa;
- III. ultrapassar os limites de tempo, incluídos os prazos de prorrogação aprovados pelo Colegiado, estabelecidos para a conclusão do curso no qual o aluno está matriculado.

Parágrafo Único – O desligamento do aluno por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado Acadêmico do Curso pela Coordenação do Programa ou pelo Professor Orientador, assegurando-se pleno direito de defesa ao aluno.

## **TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE**

Art. 59 – Os docentes do PPGL da Ufes são classificados em:

- I. Permanentes;
- II. Colaboradores.

§ 1º – Professores Permanentes são aqueles que atuam no Programa, de forma direta e contínua, ministrando pelo menos uma disciplina a cada dois anos, participando de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e orientando discentes do PPGL.

§ 2º – Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, orientando alunos, ministrando disciplinas ou colaborando em projetos de pesquisa. Seu credenciamento considerará a proporção de professores permanentes no Programa, de acordo com o documento de Área da Capes.

Art. 60 – Caberá ao Colegiado Acadêmico do Programa ou à Comissão por ele constituída:

- I. analisar e aprovar, ou não, proposta para credenciamento e credenciamento de professores;
- II. estipular novas normas e critérios de (re)credenciamento, quando e se se fizer necessário;
- III. categorizar os professores em permanentes ou colaboradores.

Parágrafo Único – A categorização de professores ocorrerá anualmente, entre os meses de janeiro e abril de cada ano.

Art. 61 – Para se credenciar ao corpo docente permanente do Programa, e nele permanecer, o professor deverá satisfazer as condições constantes das

“Normas e Critérios para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes junto ao PPGL da Ufes”, conforme estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – O docente vinculado à Ufes que desejar se credenciar junto ao PPGL-Ufes só poderá pedir credenciamento para professor permanente.

Art. 62 – O desligamento ou a mudança de categoria de professores do Programa poderá ocorrer:

- I. por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente;
- II. por iniciativa do docente encaminhada e aprovada pela Coordenação do Programa, em caso de mudança de categoria;
- III. por iniciativa do docente em caso de desligamento do programa.

Parágrafo Único – O desligamento de docentes do Programa deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

Art. 63 – Os docentes que atuam no PPGL deverão apresentar dedicação ao ensino, à pesquisa e à extensão em condições de formar ambiente favorável à atividade acadêmica.

§ 1º – Para atendimento dessas exigências, considerar-se-á como carga horária didática do professor pertencente ao quadro da Ufes, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, o tempo dedicado à orientação de dissertação ou tese, numa base de 2 (duas) horas/aula semanais por orientando de Mestrado e Doutorado, até o máximo de 12 (doze) horas-aula semanais de encargo.

§ 2º – A carga didática em disciplinas e em orientação do docente no Programa será computada como encargo docente no Departamento de lotação funcional do docente.

Art. 64 – Os docentes do quadro da Ufes que atuam no PPGL deverão também participar do ensino de Graduação, ministrando, pelo menos, 120 (cento e vinte) horas/aula por ano em disciplinas sob a responsabilidade do Departamento onde estiver lotado.

Art. 65 – Docentes vinculados ao Programa poderão solicitar desligamento temporário para exercer cargos públicos ou funções administrativas na Ufes.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 66 – Competirá ao Colegiado do PPGL decidir sobre os casos omissos neste Regimento Interno, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes na Ufes.

Art. 67 – O Programa seguirá as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, o qual só poderá ser modificado por aprovação de seu Colegiado Acadêmico.



Art. 68 – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de julho de 2017.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras

Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Letras